



LEI 921, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FAZER DOAÇÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Que fica instituída e autorizado o Poder Legislativo a doar uma Cesta Básica de Natal a todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Cesta de Natal será doada no mês de dezembro de cada ano e correrá por conta de dotação orçamentária apropriada do duodécimo do Poder Legislativo, contendo os seguintes produtos:

- 01 – Um Panetone;
- 02 – Uma compota de Cereja de até 120 gramas;
- 03 – Uma compota de Pêssego/ou Figo em calda de até 850 gramas;
- 04 – Uma lata de Castanhas de até 120 gramas;
- 05 – Um pote de Nozes descascadas de até 120 gramas;
- 06 – Um pacote de biscoitos amanteigados de até 480 gramas;
- 07 – Uma Caixa de Bombom
- 08 – Uma Champanhe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de Dezembro de 2006.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.